



23 DE ABRIL DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 113/2025



**Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência de Ingá/PB**

Lei Municipal Nº 368/2012
Rua: Presidente João Pessoa, Nº 37 – Centro
CEP: 58.380-000
E-mail: cmdpdi544@gmail.com - (83) 9.9106-6566

PLANO DE AÇÃO

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DE INGÁ – CMDPDI/PB
LEI MUNICIPAL Nº 368/2012.**

INGÁ – PARAÍBA

2025



23 DE ABRIL DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 113/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE INGÁ – CMDPDI/PB**

O regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ingá/PB – CMDPDI/PB, criado pela Lei nº 368 de 21 de novembro de 2012.

O CMDPDI/PB reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias bimestrais e extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ingá/PB, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as deliberações colegiadas na reunião ordinária, realizadas no dia 22 de Abril de 2025 às 14h na sede do Conselho reuniram-se membros da sociedade civil e governo municipal para planejamento referente o ano de 2025.

SEUS CONSELHEIROS**SOCIEDADE CIVIL E GOVERNO MUNICIPAL****TITULARES E SUPLENTES****TITULARES E SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

T – PRESIDENTE: SÉRGIO FLÁVIO PAULO DE ALBUQUERQUE
S – VICE-PRESIDENTE: ISAAC GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

T – EDINALDO CAETANO LOPES
S – LUIZ CÂNDIDO DA SILVA

T – DJAIR CABRAL DO NASCIMENTO
S – EDJANE DE LIMA SANTOS DIAS DA SILVA

T – MANOEL MESSIAS FABRICIO DO NASCIMENTO
S – SILVANIA NASCIMENTO DA SILVA

T – GILVANDA RIBEIRO DE SOUZA FERREIRA
S – MORGANA MACHADO BARBOSA

T- SECRETÁRIA: ANA PAULA MENDES NASCIMENTO DOS SANTOS
S – LUCIANO TAVARES DOS SANTOS

TITULARES E SUPLENTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
T – ISABELLE LÍVIA BARBOSA SILVEIRA DE MOURA
S – ISAAC GOMES DOS SANTOS JÚNIOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

T – MARIA APARECIDA FERREIRA DE MENEZES

S – JÉSSICA TRIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

T – ALCYELLY CRISTINA DE BRITO SILVA

S – JEOSAFÁ FERREIRA LUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA:

T – RHONALDO GOMES DE ANDRADE

S – JUAN JASON LIMA LOURENÇO

CÂMARA DE VEREADORES:

T – FRANCISCO DE ASSIS GUEDES DE ANDRADE

S – IONARA RAMOS BARBOSA DE MEDEIROS HENRIQUES

GABINETE DO PREFEITO:

T – MAIRLA RAFAELA DANTAAS MATIAS

S – JOSÉ MÁRCIO DA SILVA.

RESOLVE:

Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ingá – CMDPDPI/PB, a baixo relacionado para 2025.

PLANO DE AÇÃO DO CMDPDPI PARA O ANO DE 2025

Introdução: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ingá no ano de 2025, considerando as normas da Lei Municipal nº 368 de 21 de Novembro de 2012, que visam garantir às pessoas com deficiência as ações municipais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, naquilo que lhe compete.

Nas últimas décadas foram aprovadas diversas leis consagrando direitos há muito reivindicado pelas pessoas com deficiência. Esse reconhecimento legal alcançou seu ponto alto com a promulgação da Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela entrada em vigor da Lei 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão – LBI, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A Constituição Brasileira e demais leis correlatas seguiram passos incorporando os mecanismos para sua implementação com o novo arcabouço legal. Ela assegura vários direitos, preconiza os deveres, cria meios importantes de punição para quem desrespeitar, tornando crime a sua violação e convoca toda sociedade a mudar seus conceitos e vivenciar práticas inclusivas, solidárias e respeitosas.

A LBI traz várias ferramentas capazes de instrumentalizar a luta pela inclusão da pessoa com deficiência, porque, ao mesmo tempo em que determina o



que deve ser feito e quem deve fazer, ela estabelece penalidades para quem não o fizer e ainda fortalece os instrumentos de fiscalização.

Este quantitativo e o perfil sociodemográfico das pessoas com deficiências. O Brasil tem 14,4 milhões de brasileiros são PCDs, o que representa 7,3% da população com dois anos ou mais. Além disso, o Censo identificou 2,4 milhões de pessoas com autismo, sendo esta a primeira vez que são coletados dados sobre esta condição. Os dados do IBGE sobre PCDs são importantes para políticas públicas, como acesso à educação, ao trabalho e à saúde.

Enfrentamos as mais diversas barreiras sejam: físicas, arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais e comportamentais, que tornam os ambientes hostis com manifestações de discriminação, preconceitos e de muita exclusão.

I – Acessibilidade: Consiste em eliminar barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) Barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) Barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) Barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

II – Direito à Saúde: O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para as conquistas da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, garantindo acesso universal e igualitário, os acessos as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, à convivência familiar e comunitária, entre outros, que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

III – Direito à Educação: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, é dever do Município, da



família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, tornando o ensino aprendizagem mais inclusivo, adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos lingüísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência.

III – Direito à Moradia: A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva, muitas famílias continuam sem acesso a casa própria, bem como, os que possuem seu espaço em sua grande maioria não tem acessibilidade e não dispõe das mínimas condições de habilidades, por ausência de programas que facilitem o acesso.

IV – Direito ao Trabalho: A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, é finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho, o desrespeito às cotas dificultando a inclusão ao trabalho, devem ser seguidas as regras nos termos da legislação trabalhista.

V – Do Direito à Assistência Social: Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

VI – Do Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer: A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

- a) Os bens culturais em formato acessível;
- b) Os programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível;
- c) Os monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

VII – O Poder Público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural observada às normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico nacional. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

- a) Incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- b) Assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;



- c) Assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em equidade de condições com as demais pessoas.

PROPOSTAS PARA SEREM EFETIVADAS

- Criação de um Órgão de Gestão Pública, que poderá ser uma coordenação, gerência, diretoria, vinculado ao gabinete do prefeito ou a alguma secretaria, como: Secretaria de Assistência Social, Saúde, Educação, com portaria e através de projeto de Lei tramitado pela Câmara de Vereadores. Todo processo de debates e tomada de decisões sobre a criação desse órgão e das políticas das PCDs implementadas no âmbito da gestão, seja realizadas com a efetiva participação das Organizações da Sociedade Civil representativas do segmento no âmbito do município, reconhecendo-os como sujeitos sociais protagonistas no desenvolvimento das ações que envolvem essa população e seus familiares.
- Criação e regulamentação do Fundo Municipal vinculado ao Conselho através de Lei específica.
- Elaboração e execução de Plano Intersetorial construído com o conjunto das demais políticas públicas definindo cor responsabilidade nas ações que devem conter a interface das outras dimensões: gênero, étnico racial, geracional e diversidade sexual.
- Criar um Banco de Dados no município com informações sobre pessoas com deficiência, coletadas a partir dos atendimentos realizados nos serviços de Assistência Social, saúde, educação, bem como através de pesquisa de campo e busca ativa, para dar agilidade e melhorar o acesso aos serviços.
- Realização de um censo qualitativo da pessoa com deficiência no município para diagnosticar as reais condições sociais e subsidiar a elaboração de políticas públicas para o segmento.
- Propor as pessoas com deficiências o direito à moradia digna, tornando a vida independente, que tenham casa própria na elaboração de adaptações na adequação e reformas em suas residências, através de um kit moradia para adequação de suas residências como: rampas, alargamento de portas, banheiros, corrimão, etc. tornando-lhes independentes em suas moradias no exercício de seus direitos de cidadania e de participação social.
- Formações para profissionais de apoio na educação e profissionais especializado que venham atender a demanda de pessoas com deficiência do município.



23 DE ABRIL DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 113/2025

evitando que crianças, adolescentes, idosos e animais sofram crises em razão da insistência dessas práticas culturais no município.

- É filosófica. Durante anos, o símbolo da cadeira representou o acesso, mas limitava a idéia de deficiência à mobilidade física. Como se ser deficiente fosse apenas não andar. Mas e as deficiências visuais, auditivas, intelectuais? Todas ficavam invisíveis. **Agora o Brasil adota oficialmente o Símbolo Internacional de Acessibilidade, criado pela ONU.** Um círculo com uma figura humana ao centro. Mais simples mais inclusivo. Ele representa o direito de todas as pessoas a participar plenamente da vida em sociedade independentemente da forma como se movem, pensam, enxergam ou sentem o mundo. Essa mudança foi aprovada em abril de 2025, e tem um prazo de até três anos para ser implementados nos espaços públicos e privados que realmente garantam acesso real, não apenas decorativo.

Em termo filosófico, essa troca de símbolo revela um deslocamento de foco:

De "quem não pode" "para" "como todos podemos".

De deficiência como limitação para acessibilidade como possibilidade.


Sérgio Flávio Paulo de Albuquerque

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ingá – CMDPDI/PB.